



PROCESSO N.º 1781/2007

PROTOCOLO N.º 9.616.690-7

PARECER N.º 767/07

APROVADO EM 05/12/07

CÂMARA DE ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA RURAL ESTADUAL RAQUEL SOARES MARQUES –
ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: IBAITI

ASSUNTO: Prorrogação do prazo de autorização para funcionamento do Ensino
Fundamental.

RELATOR: JOSÉ REINALDO ANTUNES CARNEIRO

I - RELATÓRIO

1 - A Secretaria de Estado da Educação encaminha, pelo ofício n.º 5281/07-GS/SEED, o pedido de prorrogação do prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental, da Escola Rural Estadual Raquel Soares Marques- Ensino Fundamental, Município de Ibaiti, mantida pelo Governo do Estado do Paraná.

A escola foi criada em 17 de agosto de 2006 pela Resolução n.º 3911/06.

A Resolução n.º 3984/06 (fl. 08) autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental na referida escola, pelo prazo de 01 (um) ano, com implantação simultânea, a partir do 2º semestre do ano letivo de 2006.

O Parecer n.º 2086/06-CEF/SEED (fls.09 e 10) autoriza o funcionamento do estabelecimento, com oferta do Ensino Fundamental (5ª a 8ª séries) em caráter emergencial.

A Comissão Verificadora, constituída pelo Ato Administrativo n.º 76/07, após averiguar em processo formal "in loco" as condições de desempenho escolar do referido estabelecimento de ensino, foi favorável à prorrogação do prazo de autorização para funcionamento do curso (fl.109) por mais 1 (um) ano, a partir do 2º semestre de 2007, mencionando a falta de:

- professor pedagogo;
- quadra poliesportiva;
- implementação da biblioteca.



PROCESSO N.º 1781/07

O Parecer nº 2225/07-CEF/SEED (fl. 111) concede a prorrogação do prazo da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental, tendo em vista que o estabelecimento de ensino não apresenta condições plenas para o reconhecimento do ensino supracitado.

II - VOTO DO RELATOR

Tendo em vista o exposto, somos pela prorrogação do prazo de autorização de funcionamento do Ensino Fundamental, pelo prazo de 01 (um) ano a partir do 2º semestre de 2007, da Escola Rural Raquel Soares Marques – Ensino Fundamental, Município de Ibaiti, mantida pelo governo do Estado do Paraná.

Para o pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental a instituição escolar deverá enviar novo processo, atendendo na íntegra o disposto na Deliberação n.º 04/99 - CEE/PR.

Cabe à SEED credenciar um estabelecimento de ensino que possua o curso reconhecido para a expedição de certificados escolares.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Fundamental aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba, 04 de dezembro de 2007.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.
Sala Pe. José de Anchieta, em 05 de dezembro de 2007.